



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PL 2483/2022)

Dê-se nova redação ao inciso IV do “caput” do artigo 14, nos seguintes termos:

Art. 14.....

IV – cujo sujeito passivo tenha sido, nos últimos dois anos, por este assistido, orientado ou representado, diretamente ou por seus sócios, associados ou funcionários; ou (NR)

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação coloca a relação profissional mantida com o “sujeito passivo responsável” como causa de impedimento do julgador. *Sujeito passivo* é gênero do qual *contribuinte* e *responsável* são espécies. A utilização da palavra “responsável” pode restringir o impedimento apenas às situações de atribuições de responsabilidade tributária, o que não parece ser a intenção do dispositivo.

Afinal, não faz sentido que a relação mantida com o *responsável tributário* sirva como causa impeditiva, mas o mesmo tipo de relação mantida com



o sujeito passivo “*contribuinte*” não gere impedimento. Portanto, sugere-se que seja eliminada a palavra “*responsável*” do inciso IV.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senadora Janaína Farias
(PT - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4239464783>